



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

PORTARIA Nº 109, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental estadual para a atividade de Estação Rádio-Base.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual, os artigos 4º, 26 e 27 da Lei Estadual nº 5.405 de 08 de abril de 1992, bem como o disposto nos artigos 35 do Decreto Estadual nº 13.494, de 12.11.1993;

Considerando que cabe à União Federal a competência material sobre os serviços de telecomunicações, na forma do art. 21, XI, a qual envolve não só o poder-dever de explorar tais serviços, mas também de regular, fiscalizar e licenciar;

Considerando que segundo a inteligência do artigo 4º da Lei Federal 13.116/2015 é vedado aos Estados, Municípios e Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que o Brasil passou a regulamentar as atividades cujo funcionamento pressupõe a criação de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, a fim de proteger a exposição humana e prevenir danos à saúde e ao meio ambiente eventualmente decorrentes de tais emissões;

Considerando que a Resolução 303 de 10.07.2002 da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, estabeleceu o Regulamento sobre limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9kHz e 300GHz, com base nas diretrizes da ICNIRP- Comissão Internacional de Proteção às Radiações Não-Ionizantes;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde-OMS concluiu que, atendido o padrão ICNIRP - Comissão Internacional de Proteção às Radiações Não-Ionizantes a faixa de radiofrequências entre 9kHz e 300GHz de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos é segura à saúde e ao meio ambiente;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA
Fone: 98-3194-8900 – Fone: 98-3194-8937/8911.

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>

E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

Considerando que a lei, ao estabelecer tais índices de exposição humana aos campos eletromagnéticos de estações transmissoras de radiocomunicação, trouxe ao texto da Lei 11.934/2009 minúcias próprias das normas técnicas que tiveram a sua adequação atestada em um amplo número de pesquisas realizadas por organismos e instituições nacionais e internacionais especializadas na temática;

Considerando que a Lei 11.934/2009 conferiu competência exclusiva à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para promover as medições das faixas de frequência que garantem a segurança do meio ambiente e da saúde humana.

Considerando que a [Lei Federal 13.116/15](#), deixou exclusivamente a cargo da União a regulamentação e fiscalização, por meio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, das estações de rádio base, no tocante à exposição humana;

Considerando que não há existência de ameaça concreta à saúde e ao bem-estar dos cidadãos em decorrência da instalação das antenas segundo os limites de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde-OMS;

Considerando que a Lei 13.116/15, em seus artigos 18 e 19, define que a competência para estabelecer os limites de exposição humana aos campos magnéticos, elétricos e eletromagnéticos é federal e que cabe ao Órgão regulador federal das telecomunicações fiscalizar e licenciar tais atividades, restringindo-se os Órgãos estaduais, distritais e municipais à possibilidade de comunicar ao Órgão regulador federal, caso identifiquem irregularidades;

Considerando que diante do arcabouço normativo relativo aos serviços de telecomunicação, é incabível ao poder normativo dos Estados, Municípios e Distrito Federal disciplinar tais serviços, inclusive no tocante ao Licenciamento Ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar os procedimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLA, para a atividade de Estação Rádio-Base (ERB), visando ao controle preventivo da degradação ambiental e maior agilidade do trâmite administrativo.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA
Fone: 98-3194-8900 – Fone: 98-3194-8937/8911.

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>

E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

Art. 2º - A atividade de viabilidade locacional, construção/montagem e funcionamento de Estação Rádio-Base (ERB), e Mini-ERB, inclusive antenas/torres para telefonia móvel (Subclasse CNAE nº 4221-9/04) estão dispensadas do Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único - Quando da solicitação da Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA para a atividade supracitada, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo, além da Certidão de Uso e Ocupação do Solo (emitida pelo município) e Declaração de Conformidade Radiométrica (assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando que a faixa de radiofrequências emitidas pelo equipamento, num raio de 50m, encontra-se entre 9kHz e 300GHz, conforme Resolução ANATEL 303/2002, ou outra que lhe substitua), os demais documentos constantes no check-list desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema para a solicitação da Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,
em São Luís (MA), 24 de setembro de 2018.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04, Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA
Fone: 98-3194-8900 – Fone: 98-3194-8937/8911.

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/>

E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br